



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 909/2023

AUTORA: DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

DECLARA como patrimônio cultural de natureza imaterial do estado do Amazonas, o Eco festival do Peixe-boi de Novo Airão.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Cristiano D'Angelo apresenta o presente Projeto de Lei n° 909/2023, que tem por finalidade declarar o festival do peixe-boi, no município de Novo Airão, como patrimônio cultural de natureza imaterial.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 27 de outubro de 2023, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo valorizar a cultura local. O Evento é uma das maiores manifestações culturais do município, um verdadeiro espetáculo com suas lendas, tribos e alegorias. Inclinado aos sonhos, poesia e danças, as narrativas místicas do Eco Festival, apresentam acima de tudo a consciência e a importância da preservação da natureza.

O autor da propositura ressalta ainda que este festejo promoverá a geração de renda e intensificará o intercâmbio cultural naquele município.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.058180

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 21/11/2023 10:43:20

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 22/11/2023 08:45:44

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 22/11/2023 10:54:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41C4CD7C000F00A7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 909/2023, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058180

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 21/11/2023 10:43:20

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 22/11/2023 08:45:44

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 22/11/2023 10:54:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41C4CD7C000F00A7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 909/2023.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 21 de novembro de 2023.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058180:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 21/11/2023 10:43:20

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 22/11/2023 08:45:44

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 22/11/2023 10:54:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41C4CD7C000F00A7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.058180
Data 21/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.058180

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 21/11/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Aos cuidados de: SUZANY SERAFIM PEREIRA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA